



PREFEITURA DE
VALINHOS

P.L. 48/14 – Autógrafo nº 69/14 – Proc. nº 1.421/14-CMV

LEI Nº 5.041, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas” e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos a “Semana da Conscientização das Doenças Negligenciadas”, a ser realizada anualmente na semana do dia 14 de abril, Dia Mundial de Combate à Doença de Chagas, como deliberado pela Federação Internacional de Associações de Pessoas Afetadas Pela Doença de Chagas – Findechagas.

Parágrafo único. A finalidade da semana é informar a população dos principais sintomas de alerta das doenças negligenciadas e promover o debate de temas que levem à conscientização e prevenção.

Art. 2º. São doenças consideradas negligenciadas, para efeitos desta Lei:

- I. doença de Chagas;
- II. cisticercose;
- III. dengue e dengue hemorrágica;
- IV. dracunculíase (doença do verme de Guiné);
- V. equinococose;
- VI. fasciolíase;



PREFEITURA DE
VALINHOS

P.L. 48/14 – Autógrafo nº 69/14 – Proc. nº 1.421/14-CMV – Lei nº 5.041/2014

fl. 02

- VII. tripanossomíase;
- VIII. leishmaniose;
- IX. hanseníase;
- X. filariase linfática;
- XI. oncocercíase;
- XII. raiva;
- XIII. esquistossomose;
- XIV. parasitoses;
- XV. tracoma;
- XVI. bouba;
- XVII. elefantíase;
- XVIII. estrongiloidíase;
- XIX. úlcera de Buruli.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos 10 de outubro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretaria da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni – Kiko
Beloni.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais